



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei nº 211, de 29 de janeiro de 1999, relativo à concessão de gratificações de encargos.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 211, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A critério do Prefeito e consideradas as características das atividades desempenhadas, poderá ser atribuída gratificação de encargos, no percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento), calculado sobre o salário, a servidores do Quadro Efetivo e aos ocupantes de cargos em comissão, exceto aos Secretários Municipais considerados agentes políticos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 587, de 29 de janeiro de 1999.

Bom Jardim, 24 de janeiro de 2005.

  
AFFONSO MONNERAT  
PREFEITO MUNICIPAL

